

consultas apenas com Dr. Alisson pois somente ele é credenciado, mas nunca fomos atrás de maiores informações. Soubemos desta situação quando houve a primeira notificação e o bloqueio das agendas. Tivemos uma média de 10 solicitações assinadas e carimbadas pela Dra. Joana que foram encontradas nos últimos meses, sendo que em alguns meses não há nenhuma. Não sei se ela não é oftalmologista, mas no geral nunca tivemos reclamações dos pacientes em relação a clínica em geral. No atendimento sempre foram prestativos com nós.

Tendo em vista que a reunião foi realizada de modo online, fica dispensada a assinatura da testemunha ouvida. Segue assinada pelos demais. Eu, Marcela Carneiro Apolinário secretariei, digitei e subscrevi.



SANDRA DELVOSS

Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo



MARCELA CARNEIRO APOLINÁRIO

Secretária da Comissão Permanente de Processo Administrativo



CLEUNICE DE JESUS RIBEIRO

Membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo

TERMO DE OITIVAS

Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu, situada na Rua Paraná, nº 324, Centro, União da Vitória-PR, reuniu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, constituída pelos servidores designados na Portaria nº 02/2022, de 07/12/2022, deste consórcio. Presentes seus membros, os quais tomaram ciência dos motivos que ensejaram a instauração do PROCESSO PROTOCOLADO SOB Nº 002/2022, instaurado pela PORTARIA Nº 002/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022, do Exmo. Sr. Bachir Abbas, Presidente do CISVALI, publicada no Diário Oficial do CISVALI nº 152, de 07 de dezembro de 2022, que apura os fatos referidos no processo acima mencionado. A oitiva deu-se de modo on-line individualmente, para prestar esclarecimentos, na qualidade de testemunha, a Senhora LETÍCIA ZAIONCZ KOTRYK DE SOUZA, Auxiliar administrativa, RG nº 10.346.255-0, CPF nº 109.019.869-84, residente e domiciliado na Rua Reinaldo Antônio Pelegrino, Centro – Antônio Olinto – PR, sobre os fatos referidos no processo administrativo acima mencionado. A Presidente perguntou ao interrogado se é parente até o 3º grau, se é amigo íntimo ou inimigo notório de algum membro da Comissão Processante, testemunha, perito ou qualquer outro agente atuante no processo administrativo disciplinar, tendo respondido que não. Passando-se à inquirição, foi colhido o seguinte relato:

Sou auxiliar administrativa do município de Antônio Olindo e desde que comecei a trabalhar em janeiro já tinham consultas com o Dr. Alisson, mas muitos pacientes traziam receituários sendo alguns com carimbo do Dr. Alisson e alguns com o carimbo e assinatura da Dra. Joana, esposa do Dr. Alisson. Após um tempo, os pacientes vinham trazendo receituários com letra do Dr. Alisson e carimbo e assinatura dele, mas outros traziam os receituários com letra diferente e carimbo e assinatura do Dr. Alisson. Os pacientes relatavam que foram atendidos pela médica Dra. Joana. Soube disto pelo relato dos pacientes,

quando eles vinham fazer o agendamento relatavam que foram atendidos por uma médica mulher. Estes relatos aconteceram pelos meses de agosto, setembro e outubro deste ano. Recebi o relato de cerca de 7 ou 8 pacientes. Muitos não cometam e nem perguntam nada. Acrescento ainda que o Dr. Alisson atendia os pacientes e nunca recebemos nenhuma reclamação do atendimento com ele, nunca tivemos problema com ele. Mas quando a médica Joana fazia os atendimentos, os pacientes relatavam que não conseguiam usar os óculos que ela havia receitado. Os pacientes acabavam saindo prejudicados.

Tendo em vista que a reunião foi realizada de modo online, fica dispensada a assinatura da testemunha ouvida. Segue assinada pelos demais. Eu, Marcela Carneiro Apolinário secretariei, digitei e subscrevi.



SANDRA DELVOSS

Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo



MARCELA CARNEIRO APOLINÁRIO

Secretária da Comissão Permanente de Processo Administrativo



CLEUNICE DE JESUS RIBEIRO

Membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo

TERMO DE OITIVAS

Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu, situada na Rua Paraná, nº 324, Centro, União da Vitória-PR, reuniu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, constituída pelos servidores designados na Portaria nº 02/2022, de 07/12/2022, deste consórcio. Presentes seus membros, os quais tomaram ciência dos motivos que ensejaram a instauração do PROCESSO PROTOCOLADO SOB Nº 002/2022, instaurado pela PORTARIA Nº 002/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022, do Exmo. Sr. Bachir Abbas, Presidente do CISVALI, publicada no Diário Oficial do CISVALI nº 152, de 07 de dezembro de 2022, que apura os fatos referidos no processo acima mencionado. A oitiva deu-se de modo on-line individualmente, para prestar esclarecimentos, na qualidade de testemunha, a Senhora ANA GISELE ZIOMKO, Agendadora do município, RG nº 12.854.198-5, CPF nº 088.517.659-60 residente e domiciliada na Colônia São Roque – Paulo Frontin – PR, sobre os fatos referidos no processo administrativo acima mencionado. A Presidente perguntou ao interrogado se é parente até o 3º grau, se é amigo íntimo ou inimigo notório de algum membro da Comissão Processante, testemunha, perito ou qualquer outro agente atuante no processo administrativo disciplinar, tendo respondido que não. Passando-se à inquirição, às perguntas que lhe foram feitas pelo Presidente assim respondeu:

Eu sou agendadora do município de Paulo Frontin, e o que eu soube foi por terceiros. Primeiro eu soube pelo motorista do município que levou os pacientes até São Mateus do Sul, e que também era paciente. O motorista retornou com os pacientes e me relatou que ele tinha um pedido de óculos, mas quando ele me entregou o pedido eu reparei que a letra não era do Dr. Alisson, então eu perguntei quem atendeu ele e ele me falou que foi uma médica. Relatou que ele e mais pacientes foram atendidos por ela, que os pacientes foram divididos em dois grupos, que metade foi com o Dr. Alisson e metade com a Dra. O motorista

ainda relatou que a Dra. não se apresentou e que no momento da consulta ele acabou não prestando atenção no carimbo da receita. Verifiquei que o carimbo era do Dr. Alisson mas a assinatura era de outra pessoa. O motorista disse que não sabia com quem consultou pois a Dra. não falou seu nome. Com o passar dos dias os pacientes foram trazendo as solicitações e eu comparei os pedidos pelas letras e eu fui perguntando para os pacientes e eles falaram que foram atendidos por uma mulher. Os pacientes ficaram com dúvida se eles faziam os óculos e os exames pois nem sabiam se ela era médica de fato. Estes atendimentos ocorreram nos dias 26 e 27 de outubro. Foram uns 15 pacientes que relataram estes fatos. Eu percebo que o Dr. Alisson faz muitos pedidos de exames, sendo que são sempre os mesmos exames para pacientes diferentes. Vejo que o Dr. não avalia a necessidade de todos os pacientes fazerem os exames. Ouvi relatos dos pacientes que o Dr. Alisson influenciou alguns pacientes a fazer exames em sua clínica particular, e que não explicou que poderia ser feito pelo SUS. Também ouvi relatos de pacientes que contam que o Dr. Alisson indicou a ótica que ele tem parceria para fazer os óculos em Paulo Frontin. Teve um tempo que para fazer a consulta ele pedia o exame de mapeamento de retina para todos os pacientes, antes de o paciente ir até a consulta, mas a Secretária de Saúde de Paulo Frontin negou o pedido pois nem todos os pacientes precisam necessariamente de mapeamento de retina e que o exame seria liberado posterior a avaliação médica.

Tendo em vista que a reunião foi realizada de modo online, fica dispensada a assinatura da testemunha ouvida. Segue assinada pelos demais. Eu, Marcela Carneiro Apolinário secretariei, digitei e subscrevi.



SANDRA DELVOSS

Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo



CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

mu

MARCELA CARNEIRO APOLINÁRIO

Secretária da Comissão Permanente de Processo Administrativo



Cleunice

CLEUNICE DE JESUS RIBEIRO

Membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo

ATA DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às treze e trinta horas, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, localizado na Rua Paraná, nº 324, Centro, União da Vitória - PR, reuniu-se a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**, constituída pelos servidores designados na Portaria nº 002/2022, de 07/12/2022. Presentes seus membros, os quais tomaram ciência dos motivos que ensejaram a instauração do **PROCESSO** autuado pela **PORTARIA Nº 002/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022**, do Exmo. Sr. Bachir Abbas, Presidente do CISVALI, publicada no Diário Oficial eletrônico do CISVALI Edição nº 152, de 07 de dezembro de 2022, que apura os fatos referidos no processo acima mencionado.

Iniciados os trabalhos, foi deliberada a seguinte providência:

- a) Ficam suspensos os trabalhos desta Comissão Permanente de Processo Administrativo em virtude do Recesso nos termos da Portaria 003/2022, que ocorrerá de 23/12/2022 até 02/01/2023.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pela Presidente e pelos demais membros da Comissão Processante. Eu, Marcela Carneiro Apolinário secretariei, digitei e subscrevi.



SANDRA DELVOSS

Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo



MARCELA CARNEIRO APOLINÁRIO

Secretária da Comissão Permanente de Processo Administrativo



CLEUNICE DE JESUS RIBEIRO

Membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo



CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu



Ofício nº 143/2022

União da Vitória, 20 de dezembro de 2022.

A/C HIGUTI E BEDIN OFTALMOLOGIA

Assunto: Instauração do PROCESSO autuado pela PORTARIA Nº 002/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo, pela portaria nº 002/2022, de 07 de dezembro de 2022, do Exmo. Sr. Bachir Abbas, Presidente do CISVALI, publicada no Diário Oficial eletrônico do CISVALI Edição nº 152, de 07 de dezembro de 2022, com vistas ao memorando nº 063/2022, encaminhado pela Secretaria Executiva, deixa ciente:

Fica instaurada sindicância de investigação referente aos atendimentos prestados por profissional não credenciada junto ao CISVALI.

Atenciosamente,



SANDRA DELVOSS

Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo

Re: Instauração de Processo autuado pela Portaria N° 02/2022 de Dezembro de 2022



De alisson bedin <alisson.bedin@yahoo.com.br>
Para <agendamento@cisvali.com.br>
Data 09/01/2023 15:50



Recebido
Att
Dr Alisson Bedin

Enviado do Yahoo Mail para iPhone

Em quarta-feira, dezembro 21, 2022, 1:29 PM, agendamento@cisvali.com.br escreveu:

Boa tarde,

Em anexo documentação referente a Instauração de Processo autuado pela Portaria N° 02/2022 de Dezembro de 2022, para conhecimento do prestador Higuti e Bedin Oftalmologia.

Att, Sandra Delvoss
Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo



CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu



DECLARAÇÃO

Eu, João Elias Rech, inscrito no CPF
773.028.729-20, residente no Município de
Paulo Frontin - PR, declaro a quem possa interessar que na
data de 27/10/22 compareci à consulta médica de oftalmologia, agendada por
meu Município onde fui atendido (a) pelo Profissional
Joana D. Y. H. Bedin

João Elias Rech
Assinatura do Paciente/Responsável



CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu



DECLARAÇÃO

Eu, Anita Novok Fariniuk, inscrito no CPF
027847679-14, residente no Município de
Paulo Frontin - PR, declaro a quem possa interessar que na
data de 27/10/22 compareci à consulta médica de oftalmologia, agendada por
meu Município onde fui atendido (a) pelo Profissional
Joana Darc - Y. H. Bedim

Anita Novok Fariniuk

Assinatura do Paciente/Responsável



CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu



DECLARAÇÃO

Eu, Silvana Furtiva Cardins, inscrito no CPF
077.695.949.28, residente no Município de
Paulo Frontin, declaro a quem possa interessar que na
data de 27/10/22 compareci à consulta médica de oftalmologia, agendada por
meu Município onde fui atendido (a) pelo Profissional
Jana D.Y.H. Bedin.

Silvana F. C. Rodrigues

Assinatura do Paciente/Responsável



CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu



DECLARAÇÃO

Eu, Roseli Vanda Tomczyk Moura inscrito no CPF
043.158.319-64, residente no Município de
Paulo Frontin, declaro a quem possa interessar que na
data de 26/10/22 compareci à consulta médica de oftalmologia, agendada por
meu Município onde fui atendido (a) pelo Profissional
Josana D.V.H. Budim.

Roseli Vanda Moura

Assinatura do Paciente/Responsável



CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu



DECLARAÇÃO

Eu, Jaqueline de Freitas, inscrito no CPF
943.306.209-44 residente no Município de
Paulo Frontin, declaro a quem possa interessar que na
data de 27/10/22 compareci à consulta médica de oftalmologia, agendada por
meu Município onde fui atendido (a) pelo Profissional
Jaema D. Y. H. Bedin.

Jaqueline de Freitas
Assinatura do Paciente/Responsável



CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu



DECLARAÇÃO

Eu, Alione Broz Gabardo, inscrito no CPF
07796829981, residente no Município de
Paulo Frontin, declaro a quem possa interessar que na
data de 27/10/22 compareci à consulta médica de oftalmologia, agendada por
meu Município onde fui atendido (a) pelo Profissional
Jaana D.Y.H. Bedin.

Alione Broz Gabardo
Assinatura do Paciente/Responsável



CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu



DECLARAÇÃO

Eu, Luiza Pauluk Furmanide inscrito no CPF
037.352.999-62, residente no Município de
Paulo Frontin, declaro a quem possa interessar que na
data de 27/10/22 compareci à consulta médica de oftalmologia, agendada por
meu Município onde fui atendido (a) pelo Profissional
Jeana D.Y.H. Bedin.

Luiza P. Furmanide

Assinatura do Paciente/Responsável



CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu



DECLARAÇÃO

Eu, Eduardo Hilário da Luz, inscrito no CPF
302.393.709-53, residente no Município de
Paulo Frontin - PR, declaro a quem possa interessar que na
data de 26/10/22 compareci à consulta médica de oftalmologia, agendada por
meu Município onde fui atendido (a) pelo Profissional
Joana Darc Y. H. Bedim.

Eduardo Hilário da Luz

Assinatura do Paciente/Responsável



CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu



DECLARAÇÃO

Eu, Jose Nicolaiow, inscrito no CPF
635.002.729-91, residente no Município de
Antônio Olinto, declaro a quem possa interessar que na
data de 04/10/22 compareci à consulta médica de oftalmologia, agendada por
meu Município onde fui atendido (a) pelo Profissional
Joana Higuti Bedin.

Jose Nicolaiow
Assinatura do Paciente/Responsável



CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu



DECLARAÇÃO

Eu, Benedita Rosa Diadio, inscrito no CPF
616.546.399-15, residente no Município de
Antônio Olinto, declaro a quem possa interessar que na
data de 04/10/22 compareci à consulta médica de oftalmologia, agendada por
meu Município onde fui atendido (a) pelo Profissional
Joana Hiquete Bedin.

Benedita R Diadio

Assinatura do Paciente/Responsável



CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu



DECLARAÇÃO

Eu, Era Maria Dreivony, inscrito no CPF
029.683.769-50, residente no Município de
Paulo Frontin - PR., declaro a quem possa interessar que na
data de 27/10/22 compareci à consulta médica de oftalmologia, agendada por
meu Município onde fui atendido (a) pelo Profissional
Joana D. Y. H. Budin

Era Maria Dreivony
Assinatura do Paciente/Responsável



CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu



DECLARAÇÃO

Eu, ALEXANDRO RODRIGUES DE ANDRADE, inscrito no CPF
08874571933, residente no Município de
SÃO MATEUS DO SUL, declaro a quem possa interessar que na
data de 29/11/2022 compareci à consulta médica de oftalmologia, agendada por
meu Município onde fui atendido (a) pelo Profissional
DRA JOANA.

Assinatura do Paciente/Responsável

PARA: Alvandro Rodrigues de Andrade

SOLICITAÇÃO DE EXAMES

- Angiografia com fluoresceína bilateral
- Biometria ocular - OD () OE ()
- Campo visual bilateral
- Curva tensional diária
- Ecografia ocular - OD () OE ()
- Estereofoto de papila - OD () OE ()
- Gonioscopia
- Mapeamento de retina bilateral
- Microscopia especular corneana - OD () OE ()
- Paquimetria corneana - OD () OE ()
- Tomografia de coerência óptica (nervo óptico) - OD () OE ()
- Tomografia de coerência óptica (macula) - OD () OE ()
- Tomografia de córnea (Galilei) - OD () OE ()
- Tonometria binocular
- Topografia computadorizada de córnea - OD OE



Observações: exterior de córnea

Data: 29/11/20


Dra. Joana Figuti Bedin
CRM-PR 28.898
Retina e Vítreo

Médico

Unidade
- São Mateus do Sul
Av. Dom Pedro II, 623 - Centro
(42) 3532-3478 (42) 99999-2244 ☎
oftalmoclinicasms@gmail.com

Unidade
- São João do Triunfo
Rua Francisco Neves Filho, 150 - Centro
(42) 99999-2211 ☎
oftalmoclinicasjt@yahoo.com



CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu



DECLARAÇÃO

Eu, Bianca Schimanski, inscrito no CPF
096.192.929-90, residente no Município de
João Mateus do Sul, declaro a quem possa interessar que na
data de 07/11/22 compareci à consulta médica de oftalmologia, agendada por
meu Município onde fui atendido (a) pelo Profissional
Dr. Joana.

Bianca Schimanski

Assinatura do Paciente/Responsável

Handwritten initials

PARA: Bianca Zehimanski

SOLICITAÇÃO DE EXAMES



- Angiografia com fluoresceína bilateral
- Biometria ocular - OD () OE ()
- Campo visual bilateral
- Curva tensional diária
- Ecografia ocular - OD () OE ()
- Estereofoto de papila - OD () OE ()
- Gonioscopia
- Mapeamento de retina bilateral
- Microscopia especular corneana - OD () OE ()
- Paquimetria corneana - OD () OE ()
- Tomografia de coerência óptica (nervo óptico) - OD () OE ()
- Tomografia de coerência óptica (mácula) - OD () OE ()
- Tomografia de córnea (Galilei) - OD () OE ()
- Tonometria binocular
- Topografia computadorizada de córnea - OD () OE ()

Observações: BAV AG
nenca fez check up
cefalé esporádica

Data: 07 / 11 / 22

Handwritten signature of Dra. Joana Fíguti Bedin
Dra. Joana Fíguti Bedin
CRM-PR 28.898
Retina e Vítreo
Médico

Unidade
- São Mateus do Sul
Av. Dom Pedro II, 623 - Centro
(42) 3532-3478 (42) 99999-2244 ☎
oftalmoclinicasms@gmail.com

Unidade
- São João do Triunfo
Rua Francisco Neves Filho, 150 - Centro
(42) 99999-2211 ☎
oftalmoclinicasjt@yahoo.com



CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu



Assunto: DEVOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022 COM O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Aos oito dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às dezesseis horas, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, situado na Rua Paraná, nº 324, Centro, União da Vitória-PR, reuniu-se a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**, constituída pelos servidores designados na **PORTARIA Nº 002/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022**. Presentes seus membros, os quais tomaram ciência dos motivos que ensejaram a instauração do **PROCESSO** instaurado pela **PORTARIA Nº 002/2022**, do Exmo. Sr. Bachir Abbas, Presidente do CISVALI, publicada no Diário Oficial eletrônico do CISVALI Edição nº 152 de 07 de dezembro de 2022, em virtude do encerramento dos trabalhos apuratórios, remete-se o referido processo administrativo, ao Secretário Executivo, Sr. Diego Antônio Brittes, a fim de que proceda com as medidas cabíveis, uma vez que esta Comissão emite em seu Relatório Final as seguintes conclusões:

- a) Averiguou-se que há pedidos médicos com carimbo e assinatura da Dra. Joana Higuti Bedin, a qual não possui especialidade de oftalmologia registrada junto ao Conselho Regional de Medicina, bem como, não é credenciada junto ao CISVALI;
- b) Verificou-se nas Oitivas realizadas com as agendadoras dos Municípios de Antonio Olinto, Paulo Frontin e São Mateus do Sul que os pacientes relataram que foram “atendidos por uma médica mulher”, e as receitas e pedidos de exames também foram realizados por ela;
- c) Seguem 11 (onze) declarações assinadas pelos pacientes agendados pelos Municípios através do CISVALI, para o profissional Alisson Higuti Bedin, porém conforme declarações, estes foram atendidos pela profissional Joana Higuti Bedin;

Rua Paraná, 324 – Centro – 84.600-300 – União da Vitória – PR

Fone: (42) 3522-9240 / email: cisvali@cisvali.com.br

CNPJ: 00.956.801/0001-25 – Insc. Est.: Isenta



CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu



- d) Esta Comissão Permanente de Processo Administrativo entende que houve irregularidade na prestação de serviço por parte da Contratada, pois houve atendimento de profissional sem especialidade registrada junto ao Conselho Regional de Medicina, e não credenciada de acordo com o Edital de Chamamento Público 001/2022.


SANDRA DELVOSS

Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo


MARCELA CARNEIRO APOLINÁRIO

Secretária da Comissão Permanente de Processo Administrativo


CLEUNICE DE JESUS RIBEIRO

Membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo

Rua Paraná, 324 – Centro – 84.600-300 – União da Vitória – PR

Fone: (42) 3522-9240 / email: cisvali@cisvali.com.br

CNPJ: 00.956.801/0001-25 – Insc. Est.: Isenta



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

QUINTA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2023

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 186- 3Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

ATO DO CONSÓRCIO Nº 648/2023.....	1/2
PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2022.....	1/2

ATO DO CONSÓRCIO Nº 648 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional suplementar, por superávit financeiro apurado no exercício financeiro de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU - CISVALI, no uso de suas atribuições estatutárias, e com base no art. 4º do Ato do Conselho n. 612 de 27 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do corrente exercício financeiro, Crédito Adicional suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com a seguinte classificação institucional e funcional programática:

ÓRGÃO	01	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
UNIDADE	01	SETOR ADMINISTRATIVO	
PROJ/ATIV	2.001		
ATIVIDADE	04.122.0002.2.001	MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO	
DOTAÇÃO	3.3.90.30.00.00.00.1077	Material de Consumo	5.000,00
DOTAÇÃO	3.3.90.47.00.00.00.1077	Obrigações Tributárias e Contributivas	5.000,00
DOTAÇÃO	3.3.90.39.00.00.00.1077	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
		Total	30.000,00

Art. 2º - Para suporte ao crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro oriundos da fonte 000 (1077) apurado em balanço patrimonial em 31-12-2022.

Art. 3º - O presente Ato do Consórcio entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 08 de março de 2023.

Bachir Abbas
Presidente do CISVALI



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A CISVALI dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cisvali.com.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

QUINTA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2023

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 186- 3Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2022



CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu



Assunto: DEVOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022 COM O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Aos oito dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às dezesseis horas, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, situado na Rua Paraná, nº 324, Centro, União da Vitória-PR, reuniu-se a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**, constituída pelos servidores designados na **PORTARIA Nº 002/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022**. Presentes seus membros, os quais tomaram ciência dos motivos que ensejaram a instauração do **PROCESSO** instaurado pela **PORTARIA Nº 002/2022**, do Exmo. Sr. Bachir Abbas, Presidente do CISVALI, publicada no Diário Oficial eletrônico do CISVALI Edição nº 152 de 07 de dezembro de 2022, em virtude do encerramento dos trabalhos apuratórios, remete-se o referido processo administrativo, ao Secretário Executivo, Sr. Diego Antônio Brittes, a fim de que proceda com as medidas cabíveis, uma vez que esta Comissão emite em seu Relatório Final as seguintes conclusões:

- a) Averiguou-se que há pedidos médicos com carimbo e assinatura da Dra. Joana Higuti Bedin, a qual não possui especialidade de oftalmologia registrada junto ao Conselho Regional de Medicina, bem como, não é credenciada junto ao CISVALI;
- b) Verificou-se nas Oitivas realizadas com as agendadoras dos Municípios de Antonio Olinto, Paulo Frontin e São Mateus do Sul que os pacientes relataram que foram "atendidos por uma médica mulher", e as receitas e pedidos de exames também foram realizados por ela;
- c) Seguem 11 (onze) declarações assinadas pelos pacientes agendados pelos Municípios através do CISVALI, para o profissional Alisson Higuti Bedin, porém conforme declarações, estes foram atendidos pela profissional Joana Higuti Bedin.

Rua Paraná, 324 – Centro – 84.600-300 – União da Vitória – PR

Fone (41) 3522-9240 / email: cisvali@cisvali.com.br

CNPJ. 00.956.801/0001-25 – Insc. Est. Isenta



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A CISVALI dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cisvali.com.br no link Diário Oficial.

Início



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

QUINTA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2023

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 186- 3Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu



- d) Esta Comissão Permanente de Processo Administrativo entende que houve irregularidade na prestação de serviço por parte da Contratada, pois houve atendimento de profissional sem especialidade registrada junto ao Conselho Regional de Medicina, e não credenciada de acordo com o Edital de Chamamento Público 001/2022.


SANDRA DELVOSS

Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo


MARCELA CARNEIRO APOLINÁRIO

Secretária da Comissão Permanente de Processo Administrativo


CLEUNICE DE JESUS RIBEIRO

Membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo

Rua Paraná, 324 - Centro - 84.600-300 - União da Vitória - PR

Fone: (42) 3522-9240 / email: cisvali@cisvali.com.br

CNPJ: 00.956.801/0001-25 - Insc. Est. Isenta



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A CISVALI dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cisvali.com.br no link Diário Oficial.

[Início](#)

Ofício n. 059/2023

União da Vitória, 22 de março de 2023.

Ima Sr.
Alisson Cirino Bedin
HIGUTI E BEDIN OFTALMOLOGIA

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste informar que a Comissão Permanente de Processo Administrativo, designada pela Portaria 002/2022 encerrou os trabalhos apuratórios, cujo relatório emitido segue anexo.

Assim, objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para produzir as suas razões de defesa instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Por oportuno, informo que os autos do Processo Administrativo 002/2022 encontram-se à disposição no site www.cisvali.com.br, link "Processos Administrativos", ou fisicamente, no Setor de Compras e Licitações na sede do CISVALI.

Sendo o que havia para o momento, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.



Diego Antonio Brittes
Secretário Executivo Interino
CISVALI

Final do processo administrativo



De <agendamento@cisvali.com.br>
Para <alisson.bedin@yahoo.com.br>
Data 23/03/2023 13:11



PROCESSO HIGUTI E BEDIN.pdf (~10 MB) HIGUTI E BEDIN OFÍCIO.pdf (~267 KB)

Boa tarde,
Segue anexo documentação referente ao Processo Administrativo nº 002/2022, juntamente com o relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo.
Aguardamos confirmação de recebimento.
Att, Sandra Delvoss.

Re: Final do processo administrativo



De alisson bedin <alisson.bedin@yahoo.com.br>
Para <agendamento@cisvali.com.br>
Data 23/03/2023 16:05



Recebido
Att
Dr Bedin

Enviado do Yahoo Mail para iPhone

Em quinta-feira, março 23, 2023, 1:12 PM, agendamento@cisvali.com.br escreveu:

Boa tarde,
Segue anexo documentação referente ao Processo Administrativo nº
002/2022, juntamente com o relatório final da Comissão Permanente de
Processo Administrativo.
Aguardamos confirmação de recebimento.
Atenciosamente,
Alexandra Delvoss.

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU - CISVALI



Ref. Ofício nº 59/2023

Suposto descumprimento de cláusula contratual, devido a atendimento realizado por profissional diverso do credenciado na realização de consultas

HIGUTI E BEDIN OFTALMOLOGIA LTDA. S. S. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.754.907/0001-30, com sede na Rua Claudio Chantagnier, nº 786, Bairro Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82.520-590, neste ato representada por seus sócios **ALISSON CIRINO BEDIN**, brasileiro, casado, médico inscrito no CRM/PR sob o nº 26616, com RG nº 864600-50 /SSP/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 053.159.039-90 e **JOANA DARC YURIE HIGUTI BEDIN**, brasileira, casada, médica inscrita no CRM/PR sob o nº 28898, com RG nº 8333878-4/SSP/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 008.956.769-23, ambos com endereço na Av. Sete de Setembro, nº 3815, apartamento 221, Curitiba/PR, CEP 80.250-210, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao **Ofício nº 59/2023** em epígrafe, apresentar **DEFESA**, nos termos a seguir delineados, oportunidade em que fazem a juntada dos documentos comprobatórios anexos.

I. **SÍNTESE DOS FATOS**

Trata-se de ofício encaminhado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI, o qual apresenta o Memorando nº 063/2022, contendo parecer sobre o suposto atendimento pela profissional médica **JOANA DARC YURIE HIGUTI BEDIN** (CRM-PR nº 28.898) de pacientes do CISVALI, vinculados à agenda do profissional médico **ALISSON CIRINO BEDIN** (CRM-PR nº 26.616). Segundo conta do referido Memorando, teria sido constatada a realização de atendimentos pela médica **JOANA DARC**, sendo que a profissional não se encontraria habilitada entre os seus credenciados, conforme exigência do Edital de Chamamento nº 001/2021.

Ponto de especial atenção, é que na integralidade do processo administrativo disponibilizada, **NÃO CONSTAM** as manifestações anteriores da ora

Defendentes, apresentadas em 06.06.2022 e 30.11.2022, mas não tão somente oitivas de alguns pacientes e documentos relativos aos atendimentos.

Note-se que no curso processual do processo administrativo disciplinar, não se verificou qualquer cotejo das arguições dos defendentes, mas apenas notificações pró-forma, a fim de corresponder pretensão respeito ao contraditório e ampla defesa, mas sem efetivamente se relevar os apontamentos realizados, que comprovam cabalmente a ausência de irregularidades no caso, tampouco descompasso com os termos do Edital de Chamamento nº 001/2021.

Ademais, o processo administrativo não se encontra numerado, razão pela qual não se faz possível constatar a sua regularidade e todos os documentos e materiais efetivamente colhidos, dificultando sobremaneira qualquer exercício pleno de defesa.

Diante disso, o Memorando apenas adota como pressuposto a efetiva constatação das irregularidades, o que se rechaça de imediato e conforme será melhor abordado na sequência. Por oportuno, vale o destaque do referido memorando:

Ocorre que a referida médica não se encontra habilitada no credenciamento do CISVALI, que exige conforme Edital de Chamamento 001/2021 que a empresa credenciada indique os profissionais responsáveis para realização dos exames e consultas (ANEXO IV) e apresente a documentação de habilitação exigida de acordo com o item 6.2 - Documentos do profissional (s) médico que executará os serviços. Apenas o profissional Alisson Cirino Bedin (CRM-PR 26.616). Ademais, o rol de documentos do edital, exige que o profissional que executará o serviço apresente Declaração de Especialidade emitido pelo CRM/CFM e, em consulta ao site do referido Conselho não há especialidades registrada para a profissional, ou seja, havendo indícios de possível descumprimento do contrato firmado com o CISVALI e das regras edilícias do Chamamento Público que deu origem ao instrumento contratual. A empresa foi notificada em Junho de 2022, a qual encaminhou os esclarecimentos. Reincidindo os fatos, recentemente.

No mesmo sentido é o Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo, o qual NÃO FAZ QUALQUER MENÇÃO AOS ARGUMENTOS DE DEFESA DA ORA DEFENDENTE, relacionando tópicos de a) a d), sem ao menos indicar qual(is) o(s) disposto(s) legal(is) ou contratual(is) teria(m) sido infringidos, tratando-se de documento estéril, que apenas adota o pressuposto equivocado de constatação de irregularidades,

completamente alheio à melhor técnica jurídica, em especial Lei nº 9.784/1999 ou diploma legal compatível. Vejam-se as conclusões encontradas pelo Relatório inquinado:

- a) Averiguou-se que há pedidos médicos com carimbo e assinatura da Dra. Joana Higuti Bedin, a qual não possui especialidade de oftalmologia registrada junto ao Conselho Regional de Medicina, bem como, não é credenciada junto ao CISVALI;
- b) Verificou-se nas Oitivas realizadas com as agendadoras dos Municípios de Antonio Olinto, Paulo Frontin e São Mateus do Sul que os pacientes relataram que foram “atendidos por uma médica mulher”, e as receitas e pedidos de exames também foram realizados por ela;
- c) Seguem 11 (onze) declarações assinadas pelos pacientes agendados pelos Municípios através do CISVALI, para o profissional Alisson Higuti Bedin, porém conforme declarações, estes foram atendidos pela profissional Joana Higuti Bedin;
- d) Esta Comissão Permanente de Processo Administrativo entende que houve irregularidade na prestação de serviço por parte da Contratada, pois houve atendimento de profissional sem especialidade registrada junto ao Conselho Regional de Medicina, e não credenciada de acordo com o Edital de Chamamento Público 001/2022.

Não é verdade que a empresa defendente tenha reincidido em qualquer irregularidade, até mesmo porque sequer houve uma primeira desconformidade, tratando-se de pressupostos insustentáveis, que não podem guiar uma decisão administrativa.

Reitera-se que em decorrência de duas notificações extrajudiciais encaminhadas por este mesmo Consórcio em 06.06.2022 e 30.11.2022, esta Defendente já havia relacionado fatos que infirmam qualquer atuação irregular com base no Edital de Chamamento nº 001/2021 e Contrato de Prestação de Serviços nº 027/2021.

Porém, conforme se constará na sequência, é cristalina a inexistência de qualquer irregularidade contratual no caso, tendo a defendente adotado em sua rotina de prestação de serviços todas as cautelas necessárias ao seu regular exercício, seja em referência a este CISVALI ou mesmo demais entes públicos e órgãos de regulação profissional, vinculando-se a completa IMPROCEDÊNCIA do processo administrativo, com seu conseqüente arquivamento definitivo.

II. PRELIMINARES – OFENSA AO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA E AO DEVIDO PROCESSO LEGAL

De início, essencial registrar que embora o CISVALI oportunize DEFESA à ora Defendente, novamente não faz referência a processo administrativo correlato, que observe os corolários do devido processo legal, inclusos o contraditório e ampla defesa, o que dificulta o acompanhamento e exercício pleno do direito de defesa. Do que se depreende do procedimento franqueado à defesa, não há numeração de páginas, o que impossibilita a certeza de que o conteúdo apresentado de fato representa a integralidade do processo em curso, bem como não se observam as manifestações anteriores já apresentadas pela defendente em 06.06.2022 e 30.11.2022, denotando caderno enviesado, que contém apenas uma versão (equivocada) dos fatos apurados, ignorando-se completamente as posições estabelecidas pela Defendente.

O acesso amplo e irrestrito ao caderno processual se mostra imprescindível para que a Defendente possa conhecer de todos os termos e circunstâncias de eventual descumprimento contratual, capazes de ensejar eventual sanção, dentre as quais severa rescisão contratual.

Não bastasse isso, tanto o Memorando 063/2023 quando o Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo, sequer indicam possíveis sanções à Defendente, ainda que de forma genérica. Não obstante, essencial a indicação de quais penalidades ou sua fonte normativa, que vinculariam descumprimento contratual, não bastando se vislumbrar abstratamente irregularidades, ainda que previstas em legislação ou contrato. Quais penalidades se estão referindo? Multas, suspensões ou outras consequências?

Sem a indicação dos dispositivos legais ou mesmo quais as sanções aplicáveis à Defendente, verifica-se amplitude deveras genérica ao processo administrativo sancionador, em detrimento do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, dificultando sobremaneira o direito de defesa.

Diante do suposto descumprimento contratual perpetrado pela Defendente, o Consórcio pode aplicar-lhe até mesmo a pena de rescisão, gerando afetação absolutamente desproporcional, demandando abertura à defesa específica e pormenorizada para cada uma das possíveis sanções efetivamente vislumbradas pelo CISVALI. Não havendo

delimitação precisa do objeto e possíveis sanções aplicáveis à Defendente, a tarefa de apresentar defesa adequada torna-se inviabilizada.

Efetivamente, no âmbito do Direito Administrativo Sancionador, "a sanção há que ser certa e determinada, tal como ocorre com as sanções penais, e prevista em leis, sejam federais, estaduais e municipais"¹.

O vício de motivação do Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo é evidente, pois não há cotejo em relação aos esclarecimentos da Defendente, o que demonstra completo desrespeito aos postulados do contraditório, ampla defesa e motivação. A mera oportunização de prazo defensivo, para a apresentação de razões que serão absolutamente ignoradas, trata-se de medida de mera formalidade, incompatível com os preceitos constitucionais do devido processo legal.

III. DO MÉRITO – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES FACE AO EDITAL E CONTRATO

Quanto ao mérito do processo administrativo, o primeiro destaque essencial é que a Defendente é empresa atuante na especialidade médica de oftalmologia e possui como sócios JOANA DARC YURIE HIGUTI BEDIN (CRM-PR nº 28.898) e ALISSON CIRINO BEDIN (CRM-PR nº 26.616) – contrato social no doc. 02 anexo. Embora apenas o segundo possua credenciamento junto ao CISVALI, nos termos do Edital de Chamamento nº 001/2021, a atuação da Defendente é mais ampla do que os parâmetros do Contrato Administrativo nº 027/2021, sendo a Dra. JOANA DARC YURIE HIGUTI BEDIN legitimada à atuação dentro das missões do objeto social, mesmo porque médica devidamente inscrita junto ao CRM sob o nº 28.898.

Vale referir que a Dra. JOANA DARC YURIE HIGUTI BEDIN é sócia da Defendente HIGUTI E BEDIN OFTALMOLOGIA LTDA. S. S. – ME, conforme contrato social colacionado no anexo 02 e devidamente apresentado no procedimento de habilitação correlato, sendo esta a pessoa jurídica contratada mediante o Contrato de Prestação de Serviços nº 027/2021, de conhecimento INEXCUSÁVEL do CISVALI.

De outro lado, especificamente em relação ao Contrato nº 027/2021, ratificado pela Defendente junto ao CISVALI, a Dra. JOANA DARC YURIE HIGUTI BEDIN não possui atuação como responsável técnica ou no atendimento de quaisquer pacientes

¹ OSÓRIO, Fábio Medina. *Direito Administrativo Sancionador*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 118.

encaminhados pelo CISVALI, já que vinculados exclusivamente ao Dr. ALISSON CIRINO BEDIN, sendo este o único credenciado, conforme exigências do Edital de Chamamento nº 001/2021. Não obstante, em perspectiva meramente auxiliar, dentro dos parâmetros de atuação médica e no exercício pleno e regular da profissão, a Dra. JOANA DARC YURIE HIGUTI BEDIN apenas contribui de forma assessoria aos atendimentos EFETIVAMENTE realizados pelo Dr. ALISSON CIRINO BEDIN, o que pode ser constatado justamente pelas cópias das formalizações de encaminhamentos ou solicitação de exames emitidos pela profissional, citados no processo administrativo.

Ocorre que a mera formalização de encaminhamentos, como destacados, NÃO REPRESENTA O ATENDIMENTO REALIZADO, tratando-se apenas de ato formal de prerrogativa médica, emitido por profissional devidamente inscrita no CRM. Já a condução dos atendimentos, dentro do escopo do Contrato nº 027/2021, é sempre realizada pelo Dr. ALISSON CIRINO BEDIN, sendo este o responsável técnico pelo contrato, em representação à Defendente.

Nesse sentido, o Edital de Chamamento nº 001/2021 ou Contrato nº 027/2021 **não trazem qualquer proibição às atividades auxiliares**. Até mesmo porque não seria razoável que o profissional credenciado realizasse todas as atividades acessórias aos atendimentos contratados, desde atribuições de secretariado, administração, organização geral, e, por que não, a formalização de encaminhamentos e assessoria em atendimentos. Não sem razão o próprio Edital de Chamamento nº 001/2021, em seu subitem 6.2.1 admite a contratação excepcional de profissionais generalistas. Veja-se:

6.2.1 Excepcionalmente poderão ser contratados médicos generalistas com especialização reconhecida pelo MEC, de no mínimo, 360 horas, na área de saúde de interesse do CISVALI, que sejam fundamentais para o atendimento aos usuários SUS. Esses atendimentos deverão estar descobertos parcial e/ou totalmente e suas contratações devem ter o aval do Diretor Técnico e da Secretária Executiva.

Aqui é de se destacar que, admitida a contratação de profissionais generalistas, ainda que verificada alguma irregularidade em relação aos termos do processo administrativo ora respondido, INEXISTE qualquer prejuízo decorrente, demandando-se meros ajustes, conforme pedido ao final.

Nesse mesmo sentido, o subitem 9.4, traz como obrigação ao prestador de serviços a utilização de pessoal para execução do objeto contratual. Em destaque: